
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.331 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de gratificação de produtividade a ser concedida a servidores públicos em cargos específicos no âmbito do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade (GDP), concedida em conformidade com regulamentação específica, baixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e destinada aos servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

- I - cargo efetivo de Advogado;
- II - cargo efetivo de Fiscal de Tributos

§ 1º Os cargos descritos no presente artigo foram criados, com suas respectivas atribuições, através da Lei Complementar Municipal nº 18, de 05 de abril de 2023.

§ 2º A gratificação de produtividade de que trata o caput será paga mensal e individualmente, no valor de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os cargos acima descritos.

§ 3º Para efeito de avaliação de desempenho do servidor, as respectivas Secretarias, nas quais estejam vinculados os cargos efetivos, estabelecerão metas a serem alcançadas, de acordo com regulamento específico do Poder Executivo.

§ 4º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei aos servidores que estejam exercendo as atividades típicas dos cargos efetivos relacionados nos incisos do caput, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos seus cargos, para fim de suspender o pagamento da gratificação.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os valores constantes no § 2º deste artigo, por meio de decreto, tendo como referência o índice inflacionário.

Art. 2º. A regulamentação específica deverá:

- I – dispor as situações em que o servidor poderá perder ou ter suspensa a gratificação;
- II – apresentar indicadores objetivos, mensuráveis e confiáveis de avaliação, de acordo com a natureza do cargo;
- III – atribuir e detalhar tabela de pontuação;
- IV – informar quem terá competência para apurar os valores para fins de pagamento, atuar como julgadora e fiscalizadora, propor a adequação da tabela de pontuação se necessário, dirimir os casos omissos e as dúvidas, e sendo o caso, propor soluções para as situações não previstas;

Art. 3º. O pagamento da GDP fica condicionado à publicação do regulamento de que trata o Art. 2º.

Art. 4º. A GDP não constituirá base para incidência de contribuição previdenciária e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a gratificação será incorporada à remuneração do servidor que percebê-la.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 06 de março de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3107CEF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2024. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>